**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2025**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo nº 03127/2024 - SC nº 226333** | **Tipo: Menor Preço Global** |
| **Abertura: 14/04/2025** | **Horário: 15h** |
| **Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF). Fone: (61) 3317-9891 – E-mail:** [**processodeselecao@cni.com.br**](mailto:processodeselecao@cni.com.br) | |

**PERGUNTA 01:**

Entendemos que não se faz necessário comprovação de revenda de Access Point, uma vez que não faz parte do objeto atual. Está correto nosso entendimento?



**RESPOSTA 01: Sim. Está correto o seu entendimento. Desconsiderar os itens 5.6 e 5.7. citados.**

**PERGUNTA 02:**

2.3. Os serviços de “Rede Integrada de Conectividade Empresarial” deverão ser prestados no seguinte endereço:

2.3.1. Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria - SBN Quadra 01, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, 11° andar, CPD, CEP 70040-903 – Brasília/DF;

2.3.2. SESI Lab - ST SCTS, 01, Bloco A, Zona Cívico-Administrativa, Ed. SESI Lab, Andar Mezanino, CPD, CEP 70070-150 – Brasília/DF; 2.3.3. ISI Biodiversidade - Fazenda Barreiros e Fazenda Flavia Maria, Gleba A e B, Ed. ISI Biodiversidade, Alphaville Brasília, CEP 72897-090 – Cidade Ocidental/GO;

2.3.4. CNI São Paulo - Rua Surubim, 504, 16º andar, CPD, Brooklin Novo, CEP 04571-050, São Paulo/SP;

2.3.5. Instituto SESI SENAI de Tecnologias Educacionais - SBN, Quadra 02, Bloco J, 3º subsolo, CPD, CEP 70040-010 – Brasília/DF;

2.3.6. Galpão CNI - SAAN, Quadra 02, Lotes 455/465, CEP 70632-250 - Brasília/DF;

2.3.7. Residência Oficial CNI - QI 21, Conj. 06, Casa 28, Lago Sul, CEP 71655-260 – Brasília/DF;

2.3.8. Cloud Pública Microsoft Azure Cloud;

2.3.9. Cloud Pública Google Cloud Plataform;

Solicitamos as informações de velocidade de contratação para cada endereço, podem nos encaminhar

**RESPOSTA 02:**  Verificar resposta da pergunta 4 do esclarecimento nº1.

**PERGUNTA 03:**  3.5 Especificações Técnicas para serviços “Microsoft Azure ExpressRoute” e “Google Cloud Partner Interconnect”:

3.5.1 Os serviços deverão possuir um link dedicado de 200 Mbps para conexão à infraestrutura de comunicação das CONTRATADAS por toda a vigência contratual:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Serviço | Localidades | Quantidade |
| Microsoft Azure ExpressRoute, com velocidade de 200 Mbps. | Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria x Microsoft Azure | 1 |
| Google Cloud Partner Interconnect, com velocidade de 200 Mbps. | Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria x Google Cloud Partner | 1 |

**PERGUNTA 03:** Entendemos que a eventual CONTRATADA será responsável por fornecer a conexão física/lógica (link dedicado 200Mbps) do endereço físico da CONTRATANTE com as respectivas nuvens Azure e Google Cloud Partner, sendo a CONTRATANTE responsável pelos demais licenciamentos e premissas de uso/acesso dedicado das respectivas nuvens (exemplo ExpressRoute da Azure e Dedicated Interconnect da Google), uma vez que o objeto é focado em conectividade e a CONTRATANTE já possui contratos em uso com as respectivas nuvens. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 03:** O entendimento está correto.

**PERGUNTA 04:** Caso o entendimento da pergunta anterior esteja incorreto, entendemos que a eventual CONTRATADA também deverá fornecer o billing dos serviços para conexão dedicada com as respectivas nuvens (ExpressRoute da Azure e Dedicated Interconnect da Google), sendo que estes terão seu faturamento a parte dos itens de conectividade, surgindo a necessidade de um conceito faturável específico para o tipo de serviço. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 04:** Como o entendimento da pergunta 3 está correto, a premissa da pergunta 4 não se aplica.Não há necessidade incluir o billing dis serviços dedicados, nem faturamento a parte.

**PERGUNTA 05:** REQUISITOS OPERACIONAIS

4.1. Instalação:

4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para disponibilizar o objeto dessa contratação para pleno uso das CONTRATANTES;

4.1.2. Salienta-se que os 30 (trinta) dias definidos no item acima, serão para instalação da infraestrutura necessária para a viabilização dos serviços contratados.

QUESTIONAMENTO: Levando em consideração que a infraestrutura de fibra óptica precisa ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos, ou ainda de ambos os meios, entendemos que tais obras podem demandar maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (30 dias), pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes, além do prazo para ativação dos serviços de nuvem. Solicitamos a ampliação do prazo de atendimento para 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa.

**RESPOSTA 05:** Para a localidade ISI Bio, é possível a extensão dos prazos, porém para as demais localidade não, pois já possuem a infraestrutura necessária.

**PERGUNTA 06:** 6.4. A CONTRATADA deverá emitir uma única fatura mensal consolidada para cada grupo de serviços de “Rede Integrada de Conectividade Empresarial”, englobando todos os links e serviços contratados no âmbito de cada grupo, de modo a simplificar o processo de pagamento e gestão financeira das CONTRATANTES. A fatura deverá detalhar todos os custos individualmente por serviço e localidade, garantindo a clareza e a precisão das informações financeiras prestadas.

Entendemos que alguns itens como por exemplo Link, CPE, AntiDDoS, sistema de gerenciamento, Serviços de Nuvem etc., por serem fornecidos através de diversos componentes, alguns deles inclusive sujeitos a tributações distintas, podem ter seus componentes faturados individualmente, desde que a soma total dos componentes seja exatamente igual ao valor do item apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA 06:** O entendimento está incorreto. O objetivo da unificação dos links em um único contrato é facilitar a gestão. É imprescindível a emissão de uma única fatura contendo os serviços do contrato. Imagina se recebêssemos 4 faturas para os 11 links, ficaria impossível realizar os pagamentos de forma eficaz. Esse é o cenário atual que precisamos mudar.

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o Chamamento em referência.**

Brasília, 10/04/2025

**Comissão Permanente de Contratação e Alienação - CPCA**